DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:763 DE 15/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.000,00**

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

679	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

682	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500		
	1001		

Anulação (-) **-1.000,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:764 DE 15/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$171.705,29 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **171.705,29**

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

107	04.122.0301.2189.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	72.090,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

258	15.452.0502.2260.0000	LIMPEZA PUBLICA	10.467,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

959	27.812.0901.2305.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	88.148,29
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		

02 23 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1027	04.122.1004.2270.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MU	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:764 DE 15/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
108		04.122.0301.2189.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	-72.090,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
259		15.452.0502.2260.0000	LIMPEZA PUBLICA	-10.467,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
906		13.392.0901.1065.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-88.148,29	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
02	23	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
1028		04.122.1004.2270.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI(	-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			

Anulação (-) **-171.705,29**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:765 DE 15/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$8.381,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **8.381,00**

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
288	04.122.0301.2281.0000 3.3.90.14.00 500 1002	APOIO ADMINISTRATIVO DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos	7.600,00 F.R.: 1 500 1002	
424	10.302.0602.2283.0000 3.3.90.39.00 500 1002	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos	781,00 F.R.: 1 500 1002	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
421	10.302.0602.2283.0000 3.3.90.30.00 500 1002	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO "	-7.600,00 F.R. Grupo: 1 500 1002	
492	10.302.0605.2203.0000 3.3.90.39.00 500 1002	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA "	-781,00 F.R. Grupo: 1 500 1002	

Anulação (-) **-8.381,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:766 DE 15/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$6.173,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.173,00**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1266	10.301.0604.2202.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	6.173,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1183	10.302.0602.2284.0000	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	-6.173,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 500 1002
	500		
	1002		

Anulação (-) **-6.173,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:767 DE 15/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Excesso de Arrecadação Orçamentária, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A Suplementação refere-se a tendência de excesso de arrecadação orçamentária.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$495.253,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **495.253,17**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	495.253,17
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **495.253,17**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:768 DE 15/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$495.253,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **495.253,17**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

492	10.302.0605.2203.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	495.253,17
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-495.253,17
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500		
	0000		

Anulação (-) **-495.253,17**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

1.1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 129/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 271/2026
EDITAL Nº 176/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo serviço **"MENOR PREÇO ITEM"**.

OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, incluindo equipamentos destinados à proteção da cabeça, olhos e face, proteção respiratória, proteção auditiva, proteção das mãos e braços, proteção dos pés e pernas, proteção do tronco e demais equipamentos necessários à segurança dos servidores, para atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal, conforme especificações técnicas, quantitativos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CODIGO E-SFINGE: ""ED108F6323EDFA563823630C7B1F71FA9D346BFF"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 09 de NOVEMBRO de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 09 de NOVEMBRO de 2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: licita@inocencia.ms.gov.br, sito: www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041. Celular e WhatsApp (67) 99916-3107.

Inocência-MS, *data da assinatura eletrônica*.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 122/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 259/2026
EDITAL Nº 166/2026

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, **informa que a sessão do certame será retomada na data do dia 19 de outubro de 2026 as 09h:00min** (horário oficial de Brasília) para continuidade do certame após realização de análise da diligencia.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Aquisição de **materiais esportivos destinados às atividades de treinamento e participação em competições de voleibol feminino**, visando ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Inocência/MS**, em conformidade com a **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 021/2025**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, de acordo com o Edital e anexos.

Inocência/MS, *data da assinatura eletrônica*.

BARBARA MALDONADO DOURADO
Pregoeira
Portaria n° 680/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 296/2026
EDITAL Nº 193/2026

EXCLUSIVO PARA Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI).

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo serviço **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Aquisição de brinquedos educativos e recreativos para uso pedagógico e lúdico na Educação Infantil com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento integral das crianças matriculadas no CEINF Margarida Tomázia de Paula – Vó Nona – Polo. A presente contratação será custeada com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 013/2025**, de autoria do Vereador **Gerson Mariano de Queiroz**, prevista na **Lei Municipal nº 1.457/2025**, referente ao **Exercício de 2026**, de iniciativa da **Câmara Municipal de Inocência**, no âmbito da **esfera municipal**, de acordo com o Edital e anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CODIGO E-SFINGE: 3CBA4E89FB67331CC7F68A4E71ADBFDC2DFAB34A"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 10 de NOVEMBRO de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 10 de NOVEMBRO de 2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: licita@inocencia.ms.gov.br, sito: www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041 – Celular e WhatsApp (67) 99916-3107.

Inocência-MS, *data da assinatura eletrônica*.

Adriana Alves Franco de Paula
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2025

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 110/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228/2026
EDITAL Nº 148/2026

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, **informa que a sessão do certame será retomada na data do dia 19 de outubro de 2026 as 14h:00min** (horário oficial de Brasília) para informarmos sobre a continuidade do certame.

OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo Odontológico para atender das Atividades de Saúde Bucal – SB, proveniente de Programa Federal – Proposta nº 63000712695202500 para atender Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Edital e anexos.

Inocência/MS, *data da assinatura eletrônica*.

BARBARA MALDONADO DOURADO
Pregoeira
Portaria n° 680/2025

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 248/2026
EDITAL Nº 157/2026

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, **informa que a sessão do certame será retomada na data do dia 19 de outubro de 2026 as 10h:00min** (horário oficial de Brasília) para continuidade do certame após a fase de recurso.

OBJETO: O objeto da presente licitação é Aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios para a Escola Municipal CEI Professor Olivalto Elias da Silva, visando à melhoria e estruturação da unidade escolar, com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 012/2025, de autoria do Vereador Gerson Mariano de Queiroz, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

Inocência/MS, *data da assinatura eletrônica*.

BARBARA MALDONADO DOURADO
Pregoeira
Portaria n° 680/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 152/26 Inocência-MS, 15 de Outubro de 2026.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que indica, para implantação de unidades habitacionais de interesse social e, dá outras providências".

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 110, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2°, alínea *'e'* do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941 e suas alterações, e, artigos 5º inciso XXIV e 182 da CF:

CONSIDERANDO**, a prescrição normativa descrita na alínea 'e' art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera* ***de utilidade pública a desapropriação para edificação de habitação de interesse social;

***CONSIDERANDO,** os permissivos dos artigos 5º inciso XXIV e 182 de nossa Lei Maior;*

***CONSIDERANDO** que o direito à habitação e consagrado em nossa Lei Maior (art. 6º) como um direito social, bem como, de competência comum entre os entes Federados;*

***CONSIDERANDO** a enorme demanda habitacional existente em nosso Município, diante do desenvolvimento que está ocorrendo de forma acelerada, devido à implantação do complexo de celulose chamado " Projeto Sucuriú" ;*

***CONSIDERANDO** que é dever do Município em contribuir para que as famílias possam obter suas residências, através dos diversos programas habitacionais existentes;*

***CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas pelas Secretarias de Infra Estrutura e de Assistência Social do Município, no Processo Administrativo de Desapropriação nº 42/26 (anteprojeto de desapropriação);*

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de **utilidade pública** para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de *21,97,85 has,* dentro dos seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
BQE-V-0241	-51°55'58,290"	-19°43'19,028"	436,33	BQE-M-1428	203°46'	17,41	CNS: 06.315-6 \| Mat. 4756 \| Sítio Santa Sorte
BQE-M-1428	-51°55'58,531"	-19°43'19,546"	436,39	BQE-M-1429	203°48'	204,97	CNS: 06.315-6 \| Mat. 4756 \| Sítio Santa Sorte
BQE-M-1429	-51°56'01,372"	-19°43'25,644"	458,06	BQE-M-1430	203°49'	216,39	CNS: 06.315-6 \| Mat. 2171 \| Imóvel Bocaina
BQE-M-1430	-51°56'04,373"	-19°43'32,081"	485,233	BQE-M-1431	203°38'	96,38	Município de Inocência-MS
BQE-M-1431	-51°56'05,700"	-19°43'34,952"	484,641	BQE-V-3626	204°29'	232,28	Loteamento Santa Maria - Perímetro Urbano
BQE-V-3626	-51°56'09,006"	-19°43'41,826"	464,94	BQE-P-10392	270°30'	20,97	Córrego Laranjal
BQE-P-10392	-51°56'09,726"	-19°43'41,820"	455,43	BQE-P-10393	290°51'	30,32	Córrego Laranjal
BQE-P-10393	-51°56'10,699"	-19°43'41,469"	451,35	BQE-P-10394	280°12'	20,47	Córrego Laranjal
BQE-P-10394	-51°56'11,391"	-19°43'41,351"	450,96	BQE-P-10395	260°21'	22,95	Córrego Laranjal
BQE-P-10395	-51°56'12,168"	-19°43'41,476"	451,82	BQE-P-10396	287°42'	20,02	Córrego Laranjal
BQE-P-10396	-51°56'12,823"	-19°43'41,278"	449,05	BQE-P-10397	280°36'	30,57	Córrego Laranjal
BQE-P-10397	-51°56'13,855"	-19°43'41,095"	461,82	BQE-P-10398	286°44'	23,69	Córrego Laranjal
BQE-P-10398	-51°56'14,634"	-19°43'40,873"	451,51	BQE-P-10399	286°34'	24,25	Córrego Laranjal
BQE-P-10399	-51°56'15,432"	-19°43'40,648"	450,87	BQE-P-10400	285°03'	33,38	Córrego Laranjal
BQE-P-10400	-51°56'16,539"	-19°4'40,366"	440,67	BQE-P-10401	273°14'	25,58	Córrego Laranjal

BQE-P-10401	-51°56'17,416"	-19°43'40,319"	456,49	BQE-P-10402	278°21'	19,69	Córrego Laranjal
BQE-P-10402	-51°56'18,085"	-19°43'40,226"	459,38	BQE-P-10675	268°22'	2,16	Córrego Laranjal
BQE-P-10675	-51°56'18,159"	-19°43'40,228"	460,86	BQE-P-10403	281°57'	27,92	Córrego Laranjal
BQE-P-10403	-51°56'19,097"	-19°43'40,040"	488,48	BQE-P-11107	253°16'	14,75	Córrego Laranjal
BQE-P-11107	-51°56'19,582"	-19°43'40,178"	453,3	BQE-M-3438	16°04'	36,58	CNS: 06.315-6 \| Mat. 10600 \| Fazenda Santa Maria - Gleba Remanescente
BQE-M-3438	-51°56'19,234"	-19°43'39,035"	455,59	BQE-M-3437	16°06'	298,75	CNS: 06.315-6 \| Mat. 10600 \| Fazenda Santa Maria - Gleba Remanescente
BQE-M-3437	-51°56'16,387"	-19°43'29,702"	462,18	BQE-M-3436	327°52'	22,51	CNS: 06.315-6 \| Mat. 10600 \| Fazenda Santa Maria - Gleba Remanescente
BQE-M-3436	-51°56'16,798"	-19°43'29,082"	459,92	BQE-M-3426	25°32'	147,82	CNS: 06.315-6 \| Mat. 10600 \| Fazenda Santa Maria - Gleba Remanescente
BQE-M-3426	-51°56'14,609"	-19°43'24,745"	439,09	BQE-M-3425	92°47'	76,39	CNS: 06.315-6 \| Mat. 10600 \| Fazenda Santa Maria - Gleba Remanescente
BQE-M-3425	-51°56'11,989"	-19°43'24,866"	437,89	BQE-M-3424	55°52'	15,51	CNS: 06.315-6 \| Mat. 10600 \| Fazenda Santa Maria - Gleba Remanescente
BQE-M-3424	-51°56'11,548"	-19°43'24,583"	436,65	BQE-P-7470	55°48'	53,24	CNS: 06.315-6 \| Mat. 10600 \| Fazenda Santa Maria - Gleba Remanescente
BQE-P-7470	-51°56'10,036"	-19°43'23,610"	431,986	BQE-P-7471	73°25'	83,41	Córrego Sanfona
BQE-P-7471	-51°56'07,291"	-19°43'22,836"	432,59	BQE-P-7472	71°54'	54,47	Córrego Sanfona
BQE-P-7472	-51°56'05,513"	-19°43'22,286"	434,857	BQE-P-7473	61°38'	25,58	Córrego Sanfona
BQE-P-7473	-51°56'04,740"	-19°43'21,891"	431,531	BQE-P-7474	340°18'	70,42	Córrego Sanfona
BQE-P-7474	-51°56'05,555"	-19°43'19,735"	433,549	BQE-P-7475	55°52'	30,64	Córrego Sanfona
BQE-P-7475	-51°56'04,684"	-19°43'19,176"	433,775	BQE-P-7476	91°19'	69,44	Córrego Sanfona
BQE-P-7476	-51°56'02,300"	-19°43'19,228"	436,62	BQE-V-0241	86°59'	116,94	Córrego Sanfona

localizada no perímetro urbano da cidade, no imóvel Bucaina, lugar denominado Fazenda Sta Maria, matriculado sob nº 11891 perante o CRI local, de propriedade de **NIVEA MARIA LOPES PEREIRA.**

Art. 2º - É declarada de **urgência** a desapropriação de que trata o presente Decreto, para efeito de imissão provisória do Município na posse da área, nos termos do art. 15 do Decreto Lei 3365/41, com as alterações da Lei 2786/56.

Art. 3º - O imóvel objeto deste Decreto tem por finalidade a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º- Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder as ações necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial, cujo valor está estabelecido em **R$ 7.477.085,70 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos)** consignando que as despesas com a execução do mesmo correrão por conta da dotação orçamentária própria e suplementada se necessária, nas seguintes rubricas:

Ficha: 203

Unidade: 020501- Sec. Municipal de Infra Estrutura

Funcional: 15.451.0501.1043.0000 – Aquisição de imóveis

Cat. Econômica: 4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis

Fonte de Recursos : 1.500.000 -

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Inocência-MS, aos 15 de outubro de 2026

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO/SEMED Nº 20, de 15 de outubro de 2026.

Institui a Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI que é a estrutura administrativa e pedagógica da política municipal de alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios relacionados ao direito à educação e à garantia de padrão de qualidade;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Inocência/MS ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a legislação estadual que institui e regulamenta o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento educacional do Município;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e as ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso do Sul;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de integrar planejamento pedagógico, formação continuada, acompanhamento das unidades escolares, avaliação da aprendizagem, análise de indicadores, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a importância de institucionalizar uma estrutura administrativa e pedagógica específica para assegurar continuidade, articulação e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS, a Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para elaboração, planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações relacionadas à alfabetização.
Art. 2º A Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI constitui organização técnico-administrativa e pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, integrada às ações de gestão pedagógica, formação continuada, acompanhamento das unidades escolares, avaliação, monitoramento e articulação institucional.
Art. 3º A unidade terá caráter permanente enquanto vigente a Política Municipal de Alfabetização, assegurando continuidade administrativa e pedagógica às ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.
Art. 4º São finalidades da UTAMI:
I – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre gestão, currículo, planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e intervenção;
III – acompanhar sistematicamente os processos de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;
IV – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares;
V – promover ações destinadas à consolidação e à recomposição das aprendizagens;
VI – utilizar os resultados das avaliações e os indicadores educacionais como instrumentos de planejamento e tomada de decisão;
VII – promover e acompanhar a formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
VIII – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento das metas e dos indicadores de alfabetização;
IX – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais instâncias envolvidas;
X – integrar as ações municipais às políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;
XI – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem;
XII – assegurar acompanhamento específico aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
XIII – estimular a disseminação de práticas pedagógicas exitosas; e
XIV – subsidiar tecnicamente a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º A Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI será composta por 04 (quatro) servidores ou profissionais da educação, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A composição observará a formação, experiência profissional, atribuições dos cargos de origem e necessidades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º Os integrantes poderão atuar em uma ou mais áreas, de forma integrada, complementar e articulada, não havendo vinculação obrigatória ou exclusiva de um servidor a determinada área de atuação.
§ 3º A distribuição das áreas e das respectivas atribuições entre os integrantes será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:
I – as necessidades da Política Municipal de Alfabetização;
II – o planejamento anual;
III – as demandas identificadas nas unidades escolares;
IV – a formação e experiência profissional dos integrantes;
V – a compatibilidade com as atribuições funcionais dos respectivos cargos; e
VI – as políticas e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração.
§ 4º A distribuição das áreas de atuação poderá ser revista sempre que necessário, sem alteração do quantitativo previsto no caput, mediante organização interna da Secretaria Municipal de Educação.
§ 5º A composição poderá ser ampliada posteriormente, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO
Art. 6º A UTAMI integra as seguintes áreas de atuação:
I – Coordenação e Gestão da Política Municipal de Alfabetização;
II – Educação Infantil e Desenvolvimento da Linguagem;
III – Alfabetização e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV – Gestão Pedagógica e Acompanhamento das Unidades Escolares;
V – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
VI – Avaliação da Aprendizagem, Dados, Monitoramento e Indicadores Educacionais;
VII – Intervenção Pedagógica, Consolidação e Recomposição das Aprendizagens;
VIII – Coordenação e Articulação Municipal do Programa MS Alfabetiza;
IX – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
X – Articulação e Acompanhamento das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
§ 1º As áreas previstas neste artigo constituem frentes de atuação da estrutura, não correspondendo necessariamente a cargos, funções, setores administrativos ou postos individualizados de trabalho.
§ 2º Um mesmo integrante poderá desenvolver atividades em duas ou mais áreas, conforme a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º As áreas deverão atuar de maneira integrada, assegurando articulação entre planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, intervenção e gestão dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Seção I – Da Coordenação e Gestão da Política Municipal de Alfabetização
Art. 7º Compete à área de Coordenação e Gestão:
I – coordenar o planejamento da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a integração das áreas de atuação;
III – acompanhar a execução das ações municipais;
IV – estabelecer e acompanhar metas, estratégias e indicadores;
V – coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho;
VI – promover reuniões técnicas e pedagógicas;
VII – acompanhar os resultados das avaliações;
VIII – articular as ações municipais com as políticas estaduais e federais;
IX – coordenar a elaboração de relatórios técnicos;
X – acompanhar o cumprimento das ações planejadas;
XI – promover a articulação com as unidades escolares e demais instâncias relacionadas à Política; e
XII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões.

Seção II – Da Educação Infantil e Desenvolvimento da Linguagem
Art. 8º Compete à área de Educação Infantil e Desenvolvimento da Linguagem:
I – acompanhar as ações relacionadas ao desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil;
II – orientar práticas relacionadas à oralidade, escuta, leitura e experiências com a cultura escrita, respeitadas as especificidades da etapa;
III – acompanhar práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças;
IV – apoiar a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
V – promover articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a identidade pedagógica de cada etapa;
VI – acompanhar as estratégias destinadas à transição entre as etapas; e
VII – contribuir para a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Seção III – Da Alfabetização e dos Anos Iniciais
Art. 9º Compete à área de Alfabetização e Anos Iniciais:
I – acompanhar sistematicamente as ações de alfabetização;
II – acompanhar a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais;
III – apoiar o desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, escrita, oralidade e matemática;
IV – orientar professores e coordenadores pedagógicos;
V – acompanhar a utilização dos materiais pedagógicos e recursos destinados à alfabetização;
VI – identificar estudantes que demandem acompanhamento pedagógico específico;
VII – propor estratégias para melhoria da aprendizagem;
VIII – acompanhar metas de aprendizagem; e
IX – disseminar práticas pedagógicas exitosas.

Seção IV – Da Gestão Pedagógica e Acompanhamento das Unidades Escolares
Art. 10. Compete à área:
I – prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
II – acompanhar planejamentos e ações pedagógicas;
III – apoiar gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
IV – realizar acompanhamento técnico das ações de alfabetização;
V – identificar necessidades pedagógicas e formativas;
VI – orientar a elaboração e acompanhar a execução de planos de intervenção;
VII – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares; e
VIII – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Seção V – Da Formação Continuada
Art. 11. Compete à área de Formação Continuada:
I – identificar necessidades formativas;
II – planejar, organizar e acompanhar ações de formação;
III – articular as formações municipais às políticas e programas estaduais e federais;
IV – acompanhar a participação dos profissionais;
V – manter registros das ações formativas;
VI – avaliar os resultados e impactos das formações;
VII – produzir e organizar materiais de apoio pedagógico; e
VIII – sistematizar documentação comprobatória das formações realizadas.

Seção VI – Da Avaliação, Dados, Monitoramento e Indicadores
Art. 12. Compete à área:
I – organizar e acompanhar avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II – sistematizar os resultados de aprendizagem;
III – acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
IV – analisar dados provenientes de avaliações municipais, estaduais e nacionais;
V – elaborar diagnósticos, relatórios, planilhas, gráficos e painéis de acompanhamento;
VI – identificar estudantes, turmas e habilidades que demandem intervenção;
VII – subsidiar o planejamento pedagógico;
VIII – acompanhar a evolução da aprendizagem;
IX – avaliar os resultados das estratégias implementadas; e
X – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII – Da Intervenção, Consolidação e Recomposição das Aprendizagens

Art. 13. Compete à área:
I – identificar necessidades de intervenção a partir dos resultados das avaliações;
II – apoiar a elaboração de estratégias de intervenção;
III – acompanhar planos de recomposição das aprendizagens;
IV – propor ações destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
V – acompanhar a evolução dos estudantes atendidos;
VI – articular as intervenções com professores, coordenadores e gestores;
VII – analisar os resultados das intervenções; e
VIII – propor ajustes às estratégias sempre que necessário.
Seção VIII – Do Programa MS Alfabetiza
Art. 14. Compete à área de Coordenação e Articulação Municipal do Programa MS Alfabetiza:
I – acompanhar a execução municipal do Programa;
II – articular as ações com a Secretaria de Estado de Educação;
III – acompanhar formações, avaliações e demais ações previstas;
IV – acompanhar o cumprimento das responsabilidades atribuídas ao Município;
V – organizar registros e documentos comprobatórios;
VI – acompanhar os resultados relacionados ao Programa; e
VII – integrar as ações do Programa às demais frentes da Política Municipal de Alfabetização.

Seção IX – Da RENALFA e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
Art. 15. Compete à área:
I – realizar a articulação municipal das ações da RENALFA;
II – acompanhar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – promover a integração entre gestão, formação e mobilização;
IV – articular-se com as instâncias estadual e federal;
V – acompanhar as ações pactuadas pelo Município;
VI – organizar documentos e evidências;
VII – acompanhar metas e indicadores vinculados ao Compromisso;
VIII – participar do planejamento e monitoramento das ações municipais; e
IX – apoiar a elaboração de planos, relatórios e instrumentos de acompanhamento.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO E DO TEMPO DEDICADO
Art. 16. Os integrantes da UTAMI permanecerão submetidos ao regime jurídico e à jornada de trabalho correspondentes aos respectivos cargos ou funções de origem.
Art. 17. A participação na Estrutura Administrativa e Pedagógica será formalizada mediante ato de designação, alocação ou distribuição de atribuições, observada a legislação municipal.
Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação assegurará tempo institucional destinado especificamente às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º O ato de designação deverá indicar, para cada integrante:
I – nome;
II – matrícula;
III – cargo ou função de origem;
IV – jornada semanal de trabalho;
V – área ou áreas de atuação; e
VI – tempo semanal destinado às atividades da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º Os integrantes poderão possuir tempos distintos de dedicação, considerando as atribuições desempenhadas, os respectivos cargos e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A distribuição da carga horária poderá ser reorganizada de acordo com o calendário escolar, períodos de avaliação, formação continuada, acompanhamento das unidades escolares e demais necessidades da Política.
Art. 19. O tempo destinado às atividades de alfabetização compreenderá, entre outras:
I – planejamento;
II – reuniões técnicas;
III – formação continuada;
IV – acompanhamento pedagógico;
V – visitas técnicas;
VI – acompanhamento das avaliações;
VII – análise de dados e indicadores;
VIII – elaboração de planos de intervenção;
IX – produção de materiais e orientações;
X – elaboração de relatórios;
XI – articulação institucional;
XII – organização documental; e
XIII – monitoramento das metas e resultados.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 20. A Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI atuará de maneira integrada com as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais das unidades escolares.
Art. 21. A UTAMI manterá articulação com o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, respeitadas as competências estabelecidas no respectivo ato de instituição.
§ 1º A UTAMI terá atuação predominantemente executiva, técnica e pedagógica.
§ 2º O COMALFA exercerá as funções de articulação, governança, acompanhamento e monitoramento estabelecidas em sua normativa própria.
Art. 22. A articulação institucional poderá compreender:
I – compartilhamento de dados educacionais;
II – apresentação e análise de relatórios;
III – discussão dos resultados das avaliações;
IV – acompanhamento das metas;
V – identificação de necessidades formativas;

VI – acompanhamento dos planos de ação;
VII – proposição de estratégias de intervenção; e
VIII – acompanhamento das ações desenvolvidas em regime de colaboração.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E REGISTRO
Art. 23. A Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI elaborará Plano de Trabalho contendo, entre outros:
I – diagnóstico educacional;
II – objetivos;
III – metas;
IV – ações e estratégias;
V – responsáveis;
VI – cronograma;
VII – indicadores de acompanhamento;
VIII – ações de formação;
IX – estratégias de avaliação e monitoramento; e
X – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.
Art. 24. Deverão ser mantidos registros sistemáticos das ações realizadas, especialmente:
I – atas e memórias de reuniões;
II – relatórios técnicos;
III – registros das formações;
IV – instrumentos de acompanhamento;
V – resultados das avaliações;
VI – diagnósticos educacionais;
VII – planos de intervenção;
VIII – registros de acompanhamento das unidades escolares;
IX – dados e indicadores; e
X – demais documentos comprobatórios.
Art. 25. Será elaborado relatório periódico de acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, contendo informações relativas às ações desenvolvidas, resultados alcançados, indicadores acompanhados, dificuldades identificadas e estratégias previstas.

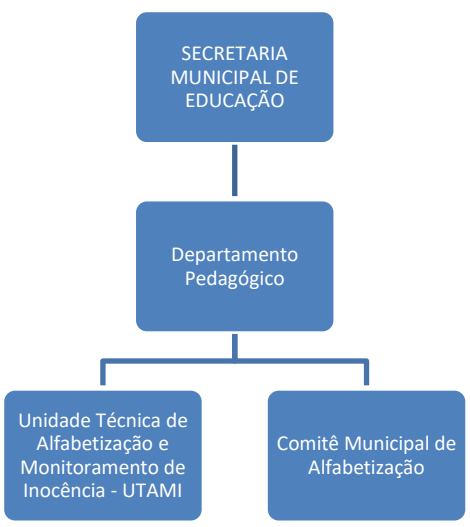
CAPÍTULO VIII
DO ORGANOGRAMA
Art. 26. A Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI integra a organização técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, conforme o organograma constante do Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINAIS
Art. 27. A instituição da Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI não implica, por si só:
I – criação de cargos ou empregos públicos;
II – criação de funções gratificadas;
III – alteração dos cargos de origem;
IV – criação automática de gratificação ou vantagem remuneratória; ou
V – aumento automático de despesa com pessoal.
Parágrafo único. Eventual concessão de gratificação, complementação de bolsa ou outra vantagem financeira dependerá de legislação específica e da observância das normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.
Art. 29. A composição, distribuição das áreas e carga horária destinada às atividades poderão ser reorganizadas conforme as necessidades da Política Municipal de Alfabetização, mediante ato administrativo próprio.
Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inocência/MS, ___ de _____ de 2026.

ADRIANA ALVES FRANCO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ÁREAS DE ATUAÇÃO INTEGRADA:
Coordenação e Gestão da Política
• Educação Infantil e Desenvolvimento da Linguagem
• Alfabetização e Anos Iniciais
• Gestão Pedagógica e Acompanhamento Escolar
• Formação Continuada
• Avaliação, Dados, Monitoramento e Indicadores
• Intervenção e Recomposição das Aprendizagens
• Programa MS Alfabetiza
• RENALFA
• Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

ANEXO II
QUADRO DE COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência - UTAMI será composta por 04 (quatro) servidores, podendo cada integrante atuar em uma ou mais áreas.

Integrante	Cargo/Função de origem	Jornada	Tempo dedicado à alfabetização	Área(s) de atuação
Servidor 1	Eder Valadão de Oliveira	40h	20h	Coordenação e Articulação da Política Municipal de Alfabetização
Servidor 2	Lucimara Andrade Delmondes Alves	20h	20h	Formação Continuada e Desenvolvimento Pedagógico
Servidor 3	Ismeire Esiquiel dos Santos	40h	20h	Acompanhamento Pedagógico e Recomposição das Aprendizagens
Servidor 4	Rogério Eduardo da Silva	40h	20h	Avaliação, Monitoramento e Sistematização de Resultados

Inocência- MS, 15 de outubro de 2026.

Adriana Alves Franco
Matrícula nº 1524
Portaria nº 04/2025

Estrutura administrativa da Alfabetização

Secretaria Municipal de Educação
Inocência – MS
2026

MINUTA DE PORTARIA Nº 01/2026/SEMED

Institui e regulamenta a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica permanente para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação e a organização das políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação das ações municipais de alfabetização com as políticas, programas e estratégias estaduais e federais;
CONSIDERANDO a importância da definição de responsabilidades institucionais, atribuições técnicas, acompanhamento pedagógico e monitoramento sistemático dos resultados de aprendizagem;

RESOLVE:
Art. 1º
Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vinculada ao Departamento Pedagógico, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar capacidade institucional permanente para elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º
A estrutura de que trata esta Portaria será organizada nos seguintes níveis:
I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED: direção institucional e administrativa;
II – Departamento Pedagógico: coordenação geral, integração e supervisão das políticas pedagógicas municipais;
III – Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência – UTAMI: estrutura técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
IV – equipe técnica de alfabetização: composta por servidores designados para atuação nas diferentes frentes da Política Municipal de Alfabetização;
V – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino: responsáveis pela execução das ações pedagógicas e pelo acompanhamento dos estudantes, em articulação com a SEMED.
Art. 3º
Compete à UTAMI, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:
I – planejar, coordenar, acompanhar e monitorar as ações municipais de alfabetização;
II – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA e seus respectivos objetivos, metas, ações e indicadores;
III – sistematizar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, avaliações de fluência leitora e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
IV – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares, turmas e profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
V – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação com dados, indicadores, diagnósticos e relatórios técnicos;
VI – articular e acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na alfabetização;
VII – acompanhar a execução das estratégias e projetos municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens, incluindo Boquinhas, PIAB e Projeto de Alfabetização;
VIII – promover o monitoramento sistemático dos resultados e propor estratégias de intervenção diante das necessidades identificadas;
IX – realizar a articulação técnica das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, MS Alfabetiza, ProLEEI e RENALFA, observadas as competências de cada programa e instância;
X – subsidiar tecnicamente o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA;
XI – organizar registros, evidências, relatórios e demais documentos relacionados à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
XII – fortalecer a articulação entre SEMED, coordenações pedagógicas, unidades escolares, professores e demais profissionais envolvidos na garantia do direito à alfabetização.
Art. 4º
A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação designados por ato próprio, observadas suas atribuições funcionais e as necessidades das diferentes frentes de atuação.
§ 1º A composição deverá contemplar profissionais responsáveis pelas áreas de planejamento e articulação, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e sistematização de resultados.
§ 2º Um mesmo servidor poderá atuar em mais de uma frente, observadas sua formação, atribuições e organização do trabalho estabelecida pela SEMED.
§ 3º O ato de designação deverá identificar os servidores integrantes da estrutura, respectivas funções, regime de trabalho e atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
Art. 5º

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3355 Quarta-feira, 15 de outubro de 2026

A atuação da estrutura ocorrerá de forma articulada com o COMALFA, com as unidades escolares e com as instâncias estaduais e federais relacionadas às políticas de alfabetização, respeitadas as competências institucionais de cada órgão, programa ou colegiado.
Art. 6º
As unidades escolares deverão colaborar com a estrutura instituída por esta Portaria mediante disponibilização de informações pedagógicas, resultados de avaliações, registros de acompanhamento, frequência, planejamento e demais evidências necessárias ao monitoramento da alfabetização.
Art. 7º O Departamento Pedagógico e a UTAMI deverão manter documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, incluindo registros de acompanhamento, relatórios, avaliações, formações, reuniões, orientações pedagógicas, resultados e demais evidências relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 8º
A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:
I – descrição da estrutura e sua vinculação institucional;
II – composição;
III – atribuições gerais e específicas;
IV – quantitativo de cargos e servidores envolvidos;
V – identificação dos profissionais designados;
VI – regime e jornada de trabalho;
VII – tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização;
VIII – programas, projetos e ações acompanhados;
IX – mecanismos de acompanhamento e monitoramento; e
X – evidências da atuação da estrutura.
Art. 9ºA instituição desta estrutura não implica, por si só, a criação de novos cargos públicos, sendo sua composição realizada mediante organização e designação de servidores pertencentes ao quadro municipal, observada a legislação aplicável.
Art. 10Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inocência/MS, ___ de _____ de 2026.

ADRIANA ALVES FRANCO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Portaria nº ___/2026/SEMED
A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, vinculada ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Inocência/MS – SEMED, será composta por servidores designados para atuação nas diferentes frentes de planejamento, articulação, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento da alfabetização.
A organização da equipe observará a seguinte composição:

Servidor(a)	Frente de atuação	Jornada semanal	Tempo destinado à Política de Alfabetização	Principais atribuições
Eder Valadão	Coordenação e Articulação da Política Municipal de Alfabetização	40h	20h	Coordenar e articular a política; acompanhar o PTA; promover integração entre SEMED, UTAMI, COMALFA, unidades escolares e programas estaduais/federais.
Lucimara Delmondes	Formação Continuada e Desenvolvimento Pedagógico	20h	20h	Planejar e acompanhar formações; articular MS Alfabetiza, ProLEEI, Boquinhas e demais ações formativas; apoiar professores e coordenações pedagógicas.
Ismeire Esiquiel	Acompanhamento Pedagógico e Recomposição das Aprendizagens	40h	40h	Realizar acompanhamento das unidades e turmas; orientar intervenções; acompanhar PIAB, Projeto de Alfabetização, Boquinhas e estratégias de recomposição.
Rogério Eduardo	Avaliação, Monitoramento e Sistematização de Resultados	40h	20h	Organizar e analisar avaliações diagnósticas e de fluência; sistematizar indicadores; produzir relatórios; acompanhar metas e resultados da alfabetização.

1. Organização das frentes de atuação
As frentes acima não constituem necessariamente cargos públicos distintos, correspondendo às responsabilidades atribuídas aos servidores designados para integrar a estrutura.
Um mesmo servidor poderá atuar em duas ou mais frentes, conforme sua formação, atribuições funcionais e organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Vinculação administrativa e pedagógica
A estrutura observará o seguinte fluxo institucional:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
↓
Departamento Pedagógico
↓
Política Municipal de Alfabetização
↓
UTAMI – Unidade Técnica de Alfabetização e Monitoramento de Inocência
↓
Equipe Técnica da Política Municipal de Alfabetização
↓
Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino
A UTAMI atuará ainda em articulação com o COMALFA, RENALFA, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, MS Alfabetiza, ProLEEI e demais programas, projetos e estratégias relacionados à alfabetização.
3. Áreas e ações acompanhadas
A equipe técnica será responsável, de acordo com as atribuições estabelecidas para cada integrante, pelo acompanhamento das ações relacionadas a:
PTA; avaliações diagnósticas; fluência leitora; Boquinhas; PIAB; Projeto de Alfabetização; formação continuada; acompanhamento e movimentação da coordenação pedagógica; monitoramento das aprendizagens; análise de indicadores; acompanhamento das unidades escolares; sistematização de resultados; produção de relatórios e evidências; e articulação das políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização.
4. Registro da atuação
Para fins de acompanhamento e comprovação da atuação da estrutura, deverão ser mantidos registros das atividades desenvolvidas, podendo compreender atas, listas de presença, relatórios técnicos, instrumentos de acompanhamento pedagógico, resultados de avaliações, registros de visitas e movimentação pedagógica, materiais de formação, planos de ação, registros fotográficos e demais evidências pertinentes.

Inocência- MS, 15 de outubro de 2026

Adriana Alves Franco
Matrícula nº 1524
Portaria nº 04/2025